



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER ORIENTATIVO – CGCI Nº. 013/2021**

**Barra do Bugres, 23 de junho de 2021.**

**PARA:**  
**A Vossa Excelência**

**Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos** – Prefeito Municipal  
[gabinete@barradobugres.mt.gov.br](mailto:gabinete@barradobugres.mt.gov.br)

Protocolo nº 3471/2021  
Data 23/06/2021  
Hora 09:44  
Leidano dos Santos

**ASSUNTO:** RGA - revisão geral anual do exercício de 2021; JULGADO -  
PROCESSOS Nºs : 16.245-0/2020 (18.042-4/2020 E 19.647-9/2020 -  
APENSOS).

**1. DA INTRODUÇÃO**

Excelentíssimo **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos** – Prefeito Municipal:

Considerando a Instrução Normativa - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

Considerando a RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95 do Conselho Federal de Contabilidade, que Aprova NBC PI 01 – Normas Profissionais do Auditor Interno;

Considerando a RESOLUÇÃO CFC N.º 986/03 do Conselho Federal de Contabilidade que Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna;

Considerando o cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Geral, **INFORMAR E ORIENTAR** preventivamente a Vossa Excelência assim como segue:

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



**2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:****2.1 IPCA Acumulado e inflação anual**

IPCA é obtido a partir da coleta de preços ao longo dos dias de um mês. Esses valores são comparados com o período base anterior, sendo calculada a taxa que indica a inflação no país.

Os valores mensais do índice vão se acumulando, e assim, se obtém a taxa de aumento dos preços para o ano, ou seja, a **inflação acumulada dentro do período anual**.

Tabela IPCA acumulado:

Em 2020 o acumulado da inflação brasileira foi de **4,52%**. Confira os resultados na tabela:

| Tabela IPCA 2020 |                  |                      |                                    |
|------------------|------------------|----------------------|------------------------------------|
| Mês              | Valor Mensal (%) | Acumulado no ano (%) | Acumulado dos últimos 12 meses (%) |
| JAN              | 0,21             | 0,21                 | 4,19                               |
| FEV              | 0,25             | 0,46                 | 4,01                               |
| MAR              | 0,07             | 0,53                 | 3,30                               |
| ABR              | -0,31            | 0,22                 | 2,40                               |
| MAI              | -0,38            | 0,16                 | 1,88                               |
| JUN              | 0,26             | 0,10                 | 2,13                               |
| JUL              | 0,36             | 0,46                 | 2,31                               |
| AGO              | 0,24             | 0,70                 | 2,44                               |
| SET              | 0,64             | 1,34                 | 3,14                               |

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

2



Tabela IPCA 2020

| Mês | Valor Mensal (%) | Acumulado no ano (%) | Acumulado dos últimos 12 meses (%) |
|-----|------------------|----------------------|------------------------------------|
| OUT | 0,86             | 2,22                 | 3,92                               |
| NOV | 0,89             | 3,13                 | 4,31                               |
| DEZ | 1,35             | <b>4,52</b>          | <b>4,52</b>                        |

Fonte: <https://www.dicionariofinanceiro.com/inpc/>

## 2.2 DA BASE LEGAL

No que tange a legalidade, este parecer fundamenta-se no Art. 8º, VIII lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

**Art. 8º, VIII** - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Neste sentido ainda, está CGCI (Controladoria Geral de controle Interno) apresenta sua fundamentação principal do parecer em epígrafe, com base final no resultado processo Nº: 16.245-0/2020 (18.042-4/2020 E 19.647-9/2020 - APENSOS), na qual, gerou o dispositivo do voto relator: conselheiro Gonçalo Domingos de Campos neto razões, assim como segue.

## 2.3 DO INTEIRO DO “DISPOSITIVO DO VOTO”

Pelo exposto, acolho o Parecer nº 35/2021, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e, VOTO:

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

3



- a) Com base no art. 232, § 1º, da Resolução 14/2007-TCE/MT, pelo CONHECIMENTO das consultas formuladas;
- b) no mérito, pela APROVAÇÃO do verbete de Resolução de Consulta proposto pela Consultoria Técnica, com supressão do item 4, nos termos do parecer ministerial:

Resolução de Consulta nº \_\_\_\_/2021. Pessoal. Remuneração. Revisão geral anual. Lei Complementar 173/2020 (art. 8º, I). Proibição. Exceções. Determinação legal anterior, com observância 16/17 Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código RQABFW.de condições. Sentença judicial transitada em julgado.

- 1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: a) a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado.
- 2) Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020.
- 3) A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

4



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

### 3. DA CONCLUSÃO:

Neste sentido, diante dos precedentes argumentos relacionado ao processo supracitado, com valoração a fundamentação legal, a exposição doutrinária, o uso da hermenêutica jurídica, os prejulgados de tese do TCE/MT e aos julgados recentes do STF - Supremo Tribunal Federal, tratando-se de aumento de vencimentos ou a revisão geral anual não poderá ser concedida aos servidores públicos entre o período compreendido entre 28/5/2020 a 31/12/2021, nos exatos termos do inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020, salvo se derivada de sentença judicial, com trânsito em julgado, ou prevista em legislação anterior ao início da vigência da referida Lei

#### 3.1 DA ORIENTAÇÃO DA CGCI:

Diante das circunstancia supramencionada, e do **DISPOSITIVO DO VOTO** do Conselheiro Relator - TCE/MT, senhor **Gonçalo Domingos de Campos Neto**;

Diante de possíveis penalidades que poderá ser imposta a Gestores Executivos de Administração Pública Municipal de Barra do Bugres/MT.

Diante da segurança jurídica no que se referem ao ordenamento jurídico brasileiro de forma tangível as decisões de instância superior, neste caso o TCE/M, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional supracitada.

Desta forma, está CGCI - Controladoria Geral de Controle Interno **ORIENTA** o Prefeito desta municipalidade, o Excelentíssimo **Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, nos seguintes sentidos:

- a) Que seja ratificada/anulada/revogada as orientações previstas no Parecer Orientativo N°. 001/2021 desta CGCI, datado em 08 de fevereiro de 2021 sob o número de protocolo 642/2021, por este parecer em epigrafe por razoes de superveniência de fatos novos.
- b) Que cumpra com a decisão acordadas do TCE/MT, no que tange ao voto do Relator Conselheiro Gonçalo Domingos Neto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo 16.245/2020 (18.042-4/2020 e 19.657-9/2020 APENSOS, com vedação a revisão geral anual até 31/12/2021.

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

5



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

- c) Que encaminhe o projeto de Lei ao Legislativo para concessão da Revisão Geral Anual e os devidos pagamentos retroativos dos Servidores Públicos Municipal, no acumulado da inflação do IPCA/2020 de 4,52%, com base legal no o art. 37, X da CF/88 e o art. 173, XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, após 31/12/2021.
- d) Que a revisão geral anual da remuneração assegurada constitucionalmente aos agentes políticos servidores públicos só poderão serem concedida, mediante edição de lei específica e previsão orçamentária.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

S.M.J.

Atenciosamente,

**David Marques de Queiroz**  
**CRC/MT- 009201/O-2**

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

6